



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MÁRIO FEITOZA

REQUERIMENTO N° /2014

(do Sr. Deputado Mario Feitoza)

Requer a revisão do despacho aposto à PEC 410, de 2014, com a finalidade de promover sua desapensação da PEC 223/2003.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência revisão do despacho inicial aposto à Proposta de Emenda à Constituição nº 410, de 2014, de autoria deste Parlamentar, com o devido apoioamento, que "inclui os incisos XVIII e XIX ao artigo 49 da Constituição Federal", no sentido de promover sua desapensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 223, de 2003, do Senhor Ivan Valente e outros, que "altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para dispor sobre alteração do limite de potência que caracteriza as pequenas centrais hidrelétricas e ampliar incentivos e investimentos em geração de energia elétrica", acrescenta inciso II e parágrafo único ao artigo 49 da constituição Federal", visto que são diferentes as finalidades das proposições.

JUSTIFICATIVA

O art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para aprovar acordos, atos e tratados internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Não obstante o mandamento constitucional, a interpretação que vem sendo empregada pelos chefes de Governo exclui da apreciação do Congresso Nacional as operações de crédito por meio das instituições de fomento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MÁRIO FEITOZA

Também é do conhecimento que a União Federal tem sido vítima de prejuízos em operações realizadas em território internacional, sobretudo em transações financeiras polêmicas e de viabilidade discutível.

Podemos citar como exemplo as transações relativas à nacionalização da Petrobras em território Boliviano, em 2006; os empréstimos do governo concedidos a Cuba, ou a compra da refinaria de petróleo em Pasadena, Texas (EUA), em 2006, como os sucessivos perdões de dívidas contraídas por outros países, sobretudo os africanos.

De outra parte, a Proposta de Emenda à Constituição nº 223, de 2003, do nobre Parlamentar Ivan Valente, trata de uma outra vertente dos acordos internacionais, desta feita, dos empréstimos solicitados pelo Brasil a agências internacionais, no caso o FMI. Ressalte-se que esses empréstimos tem se rareado, passando o Brasil à posição de credor internacional. Deste modo, a PEC 223/2003 perde sua finalidade e poder de apelo legislativo.

Ante o exposto, considerando que a proposta da PEC 410, de 2014 difere sobremaneira da proposta da PEC 223/2003, solicito seja deferido novo despacho à PEC 410 de 2014, no sentido de autorizar sua tramitação independente e seu imediato despacho à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para apreciação da admissibilidade sob os aspectos constitucionais.

Sala das Sessões, em de setembro de 2014.

**Deputado MÁRIO FEITOZA
PMDB/CE**